

# **Câmara dos Deputados**

# Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF

# DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 2097 ANO: 2015

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçament municípios?	itos da União, estados e
Aumento de despesa - 🗵 União 🗌 estado	los 🗆 municípios
□ NÃO	
1.1.Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que j despesa ou diminuição de receita na União, estados e mu	
Aumento de despesa. Quais? <b>ESB 1 CDEI</b>	•
⊠ SIM ← Implica diminuição de receita. Quais?	
≥ Não implica aumento da despesa ou dimin	inuição da receita. Quais?
SBT A-1 CDEICS	
□ NÃO	
2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1: 2.1.Há emenda de adequação que suprima o aumento de des receita?	espesa ou diminuição de
$\square$ SIM $\boxtimes$ NÃO	
2.2. A proposição está instruída com estimativa do imfinanceiro no exercício em que seus efeitos devam entrar subsequentes?	
$\square$ SIM $\boxtimes$ NÃO	
2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada p do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utiliza	da União e encontra-se
☐ SIM ☐ NÃO  2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a	noutralidada fisaal da
proposta?	neutranuaue fiscar ua
$\square$ SIM $\boxtimes$ NÃO	
3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacio compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas <sup>1</sup> ?	ionadas à adequação e
oxtimes SIM $oxtimes$ NÃO	
3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:	
4. Outras observações:  O PL 2.097/2015 visa estabelecer previsões para que os a ser realizados à distância por meio eletrônico. Os artigos 1º a 5º d determinações que acarretarão aumento de despesa pública, seja pe desenvolvimento e implantação de novos sistemas eletrônicos; e (ii) dis	do Projeto contemplam ela: (i) necessidade de

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.

### Câmara dos Deputados

## Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF

serviços à sociedade. O PL, no entanto, não se faz acompanhar de estimativas de impacto orçamentário e financeiro e de medidas de compensação, razão pela qual mostra-se incompatível e não adequado orçamentária e financeiramente.

- 2. O Substitutivo adotado pela CDEICS exclui os artigos 1º a 5º trazidos pelo PL 2097/2015, passando a tratar de temas meramente normativos, sem implicar aumento de despesas e/ou redução de receitas.
- 3. A Emenda ao Substitutivo da CDEICS busca reintroduzir os artigos 1º a 5º trazidos pelo PL 2.097/2015 e excluídos pelo respectivo Substitutivo. No entanto, deixou de apresentar as estimativas do impacto orçamentário e financeiro e as medidas de compensação para o aumento da despesa, razão pela qual mostra-se não adequado e incompatível orçamentária e financeiramente.

Brasília, 03 de agosto de 2017.

Antonio Carlos Costa d'Ávila Carvalho Júnior Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira